



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

**LEI N° 1.466/ 2011.**

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão e função pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O quadro de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Pará, de que trata a Lei nº 1.315 de 23 de junho de 2005 é alterado através desta lei, com a extinção e criação dos cargos em comissão e de carreira:

**Art. 2º.** Ficam **extintos** os seguintes cargos em comissão:

- I. Assessor Administrativo Financeiro;
- II. Assessor de Apoio ao Governo Municipal;
- III. Assessor Jurídico Especial;
- IV. Assessor Jurídico Geral;
- V. Chefe de Departamento de Administração;
- VI. Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
- VII. Chefe de Departamento de Finanças e Planejamento;
- VIII. Chefe de Departamento de Fiscalização Administração e Cadastro;
- IX. Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico Agropecuário, Industrial Prestação de Serviços e Comércio;
- X. Chefe de Departamento de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

- XI. Chefe de Departamento de Assistência Social, Assistência a Criança, ao Jovem e ao Idoso;
- XII. Chefe de Departamento de Defesa Civil;
- XIII. Chefe de Departamento de Apoio Pedagógico e Avaliação do Ensino;
- XIV. Chefe de Departamento de Saúde, Odontologia Clínica e Laboratorial;
- XV. Chefe de Departamento de Serviços Públicos, Infraestrutura, Limpeza, Parques e Jardins;
- XVI. Chefe de Departamento de Transporte e Trânsito Municipais;
- XVII. Chefe de Departamento de Esportes, Lazer e Eventos;
- XVIII. Chefe de Cultura e Turismo;
- XIX. Chefe de Departamento de Juventude;
- XX. Coordenador da Atenção Básica;
- XXI. Encarregado de Cemitério Municipal;
- XXII. Agente Comunitário de Saúde;
- XXIII. Regente de Banda;

**Art. 3º.** Fica criado o cargo em comissão de Procurador Municipal de livre nomeação exoneração, com duas vagas.

**§1º.** O Procurador Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**§2º.** A remuneração do cargo de Procurador Municipal para o exercício em curso é equivalente a R\$2.690,63 (dois mil e seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.  
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§3º. São atribuições do Procurador Municipal:

I. representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II. promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III. elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV. emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V. apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI. apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII. assessorar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

§ 4º. São requisitos para o cargo de Procurador Municipal:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em Direito;

III - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

IV - estar inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

V - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.  
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§5º. Ao Procurador Municipal aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas em Lei Municipal.

§6º. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 4º.** Fica criada Função de Diretor de Departamento de natureza derivada, de livre nomeação e exoneração, para exercício concomitante ao cargo, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

§1º. O servidor será nomeado pelo o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância às leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes a função.

§2º. Ao servidor nomeado compete a direção e chefia do respectivo departamento, e o assessoramento aos demais servidores, sendo subordinado apenas ao secretário municipal competente.

§3º. O servidor no exercício da função de que trata este artigo fará jus à percepção conjunta com a remuneração do cargo de carreira de gratificação no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.  
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§4º. O valor da gratificação será reajustado anualmente através da aplicação nos mesmos período e percentual concedido aos servidores públicos de carreira a título de reposição de perdas inflacionárias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão às dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, combinados com a LDO e Orçamento para 2011 e subsequentes.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.391 de 27 de junho de 2008. Fica derogada a Lei Municipal 1.315 de 23 de junho de 2005 para: revogar o inciso III e §3º do art. 43, Anexo II. Fica derogada a Lei Municipal 1.369 de 25 de outubro de 2007 para: revogar o inciso II, §§3º e 4º e Anexo II. Fica derogada a Lei Municipal 1.406 de 31 de dezembro de 2008 para: excluir do caput do art. 4º os cargos de, Assessor, Coordenador e Diretor de Departamento; Inciso II, art. 37, exceto as alíneas “a” e “b” e Anexo II. Fica derogada a Lei Municipal nº 1.414 de 16 de março de 2009 para excluir o cargo de Assessor Pedagógico.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2012.

São Gonçalo do Pará, 30 de dezembro de 2011.

*Ángelo José Roncalli de Freitas*

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**  
Emissão para fins de comprovação de validade do instrumento legal de publicação  
determinado pelo Conselho Municipal de nº 2109  
Lei nº 1466/2011  
emitido (a) no Município de São Gonçalo do Pará, em 30/12/11, às 15:01:12, sendo  
sendido(s) entre 30/12/11 15:01:12 5  
Diretor de Suporte Administrativo: Wladimir Cabral  
Secretaria Municipal: Renata Gonçalves do Pará 30/12/11  
Planejamento Adm. e Finanças: Renata Gonçalves  
Assessor de Serviço Responsável e Cópia